

ATO DA MESA DIRETORA Nº 09/2020

Publicado no Diário da Assembleia nº 2971, de 16 de março de 2020.

Ato Revogado em 18/11/2021 pelo Ato da Mesa diretora nº 04/2021, de 10/11/2021.

A **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Editar o presente Ato que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, cujas medidas vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica suspenso o acesso de visitantes às dependências da Assembleia Legislativa pelo período de vigência deste Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Neste período, determina aos gabinetes parlamentares a suspensão de visitação e audiências de apoiadores ou lideranças do interior do Estado e, seus assessores, que executam atividades externas, devendo permanecer em seus Municípios de representação política, utilizando-se do regime de tele trabalho para prestar contas de suas atividades.

Art. 4º Fica suspensa a realização, nas dependências da Assembleia Legislativa, de eventos coletivos, a partir desta data, inclusive as atividades legislativas do Plenário e das Comissões, podendo ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente, para votações emergenciais de interesse público.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo, além de eventos externos, abrange sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos e eventos da Escola do Legislativo.

Art. 5º A Diretoria Geral deverá providenciar a flexibilização dos horários de trabalho, dividindo em turnos as equipes de servidores.

Art. 6º As gestantes, estagiários e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 7º Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e de parlamentares para missão diplomática de caráter transitório, para participação em congressos, conferências ou reuniões culturais, viagens de observação e estudos ao exterior para locais onde houve infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde- MS.

Art. 8º Todas as viagens a serem realizadas por servidores e parlamentares, por motivo de férias e outros afastamentos necessários deverão ser comunicadas:

I – ao Presidente, no caso de parlamentares;

II – à Diretoria Geral nos demais casos.

Art. 9º Os parlamentares, servidores, terceirizados e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado, com a respectiva comprovação:

I – ao Presidente, no caso dos Parlamentares;

II – à Chefia imediata, no caso dos servidores, terceirizados e demais colaboradores, a qual remeterá a documentação à Diretoria de Pessoal para as demais providências.

§ 2º Para retomarem suas atividades a partir do 15º dia, o parlamentar, servidor, terceirizado e demais colaboradores deverão, obrigatoriamente, apresentar à Diretoria de Pessoal atestado médico de aptidão para o trabalho.

Art. 10. Fica determinado à Diretoria de Saúde plantão permanente durante o horário de funcionamento da Assembleia Legislativa para atendimentos e providências pertinentes à prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Fica determinado à Diretoria Administrativa que providencie todas as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), junto à empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza.

Art.12. A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Assembleia Legislativa.

Art. 13. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

1º Vice-Presidente

Dep. **NILTON FRANCO**

2º Vice-Presidente

Dep. **JORGE FREDERICO**

1º Secretário

Dep. **CLEITON CARDOSO**

2º Secretário

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

3ª Secretária

Dep. **VANDA MONTEIRO**

4ª Secretária